

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, os trabalhadores, assistidos por sua entidade sindical, o SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, estabelecido na rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CEP 31.015-240, e LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (UNIFAMINAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.466.623/0001-42, com sede em Muriaé – MG na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, CEP: 36.888-233, por sua Diretora LUISA REIBEIRO VARELLA, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com base no artigo 611, § 1º da CLT, c/c art. 8º inciso III da CF/88, nos seguintes termos.

Considerando a necessidade da preservação do direito a saúde e a relevância pública das ações e serviços de saúde, previstos no art 6º, 196, 197, 198, 199 e 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo e deverá ser enfrentado pelos hospitais e unidades de Saúde.

Considerando o aumento exponencial do número de casos de COVID- 19 no Brasil, com chances de alargar gradativamente.

Considerando que para a contenção da disseminação da doença, torna-se essencial que as vagas para atendimento disponibilizadas nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional estejam acompanhadas de condições de segurança e número suficiente de profissionais de saúde para execução dos atendimentos.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate a pandemia

do COVID-19.

Considerando a Portaria nº492/GM/MS de 23 de março de 2020, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Considerando a importância da manutenção das atividades dos serviços de saúde vinculados a Instituição, principalmente diante da necessidade de continuidade do atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19 e demais enfermidades.

Considerando que a prestação de serviços dos médicos professores e demais profissionais que atuam nas atividades - meio de hospitais e unidades médicas, estão excluídas da suspensão das atividades acadêmicas, proferida nos autos do processo 0010443-06.2020.5.03.0000, em ação de Dissídio Coletivo movida pelo SINPRO, que tramitou no Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.

Considerando a retomada durante o período do estado de emergência causado pelo novo Coronavírus - COVID-19 das práticas assistenciais pelos discentes do último ano dos cursos de Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Psicologia e orientação dos professores e profissionais que atuam nas atividades meio de hospitais e unidades médicas.

Considerando que as aulas teóricas estão sendo ministrada por meio de modalidade de ensino a distância, nos termos da liminar proferida nos autos 0010443-06.2020.5.03.0000, em ação de Dissídio Coletivo movida pelo SINPRO, de forma a minimizar os efeitos da pandemia da COVID-19.

Considerando que os alunos que atuam em cursos da área de saúde em fase final de graduação irão constituir um reforço imediato no combate aos efeitos da pandemia, e que a graduação destes estudantes representa constante reforço do sistema de saúde.

Considerando que além de aulas teóricas ministradas por EAD, e práticas assistenciais em hospitais e unidades de saúde, estes alunos também possuem em sua grade curricular praticas em laboratórios acadêmicos que são essenciais para a sua graduação.

Considerando que estas atividades laboratoriais são realizadas em ambientes internos da instituição, e realizadas em grupos pequenos de acadêmicos.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

O presente acordo visa flexibilizar a atuação dos profissionais do UNIFAMINAS representados pelo SINPRO durante o período de estado de emergência e imposição de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19, ante a necessidade de prosseguir com aulas práticas em laboratórios acadêmicos do curso de Medicina, previstas na matriz curricular dos respectivo curso, para

possibilitar a graduação e auxílio no combate ao novo Coronavírus - COVID-19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA ATIVIDADES FLEXIBILIZADAS**

Para exclusivos fins de conclusão de créditos acadêmicos mínimos para os alunos mencionados na cláusula primeira, e com escopo de viabilizar a graduação de alunos da área de saúde e de relevante importância ao combate a pandemia da COVID-19, fica autorizado a atuação de professores no interior das dependências da Lael Varella Educação e Cultura - UNIFAMINAS para realização de práticas laboratoriais.

**Parágrafo Primeiro** O trabalho realizado por estes profissionais deverá ser realizado com estrita observância de recomendação de isolamento social e distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros dos alunos, uso obrigatório de máscaras, circulação de ar natural de ambientes de trabalho, e em conformidade com as instruções fornecidas pelo SESMT para adoção de medidas de proteção e saúde dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo** As práticas laboratoriais serão realizadas com grupos reduzidos de alunos (até no máximo 15 alunos por prática), com controle de acesso, limitação de contato e distanciamento, evitando-se a aglomeração de pessoas e situações de risco.

**Parágrafo Terceiro** O UNIFAMINAS compromete-se a fornecer a todos os profissionais abrangidos pelo presente instrumento coletivo, bem como para todo e qualquer aluno que porventura tenha de comparecer a instituição para qualquer atendimento, acesso a máscaras faciais e álcool gel.

**Parágrafo Quarto** O SESMT do UNIFAMINAS expedirá instruções e Ordens de Serviço específicas aos empregados que irão atuar nos termos do presente acordo, informando sobre medidas de segurança e proteção a saúde a serem adotadas para a correta prevenção dos riscos decorrentes da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Quinto** Os professores que porventura constituam grupo de risco e professoras grávidas, dentre eles profissionais idosos, hipertensos, diabéticos ou portadores de qualquer outra comorbidade que possam agravar seu risco de saúde em eventual contaminação pela COVID-19, deverão informar sua condição conforme descrito no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Sexto** Caberá ao professor informar, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua convocação, a existência de qualquer doença ou condição pré-existente que possa inserir o profissional no grupo de risco, não estando obrigado a esse retorno. A estes professores será garantida sua carga horária de forma remota, enquanto permanecer o estado de emergência em razão da pandemia.

**Parágrafo Sétimo** A Instituição disponibilizará aparelho microscópio individualizado aos alunos (máximo de 15 alunos por prática, conforme Parágrafo Segundo).

**Parágrafo Oitavo** Caberá à Instituição elaborar e divulgar o calendário de

reposição das aulas práticas, considerando-se todas as normativas para adoção de medidas de proteção e saúde dos trabalhadores, conforme Parágrafo Segundo e Terceiro e realizando, para tanto, a devida reposição das horas pagas e não trabalhadas pelos docentes.

**Parágrafo Nono. No caso de professor residir em município diverso do que ministra suas aulas, lhe será garantido traslado e acomodação individualizada e garantida todas as condições sanitárias e legais.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com termo inicial no período de 15/09/2020, com duração e vigência por igual período em que vigorarem as restrições de atuação dos profissionais representados pelo SINPRO-MG impostas pelos poderes públicos em razão da crise da pandemia do COVID-19.

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA**

As partes ajustaram que a multa diária por descumprimento das obrigações "de fazer" será correspondente a 5 (cinco) mil reais.

### **CLÁUSULA QUINTA- EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro Junto a Superintendência Regional do Trabalho do Ministério da Economia em Minas Gerais.

Belo Horizonte e Muriaé, 15 de setembro de 2020.

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LUISA RIBEIRO**

**VARELLA:12379682755**

Assinado de forma digital por LUISA

RIBEIRO VARELLA:12379682755

Dados: 2020.09.17 10:44:19 -03'00'

**LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**